



PODER JUDICIÁRIO
7ª Vara Cível Federal de São Paulo

Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5020387-90.2022.4.03.6100

AUTOR: MARCIA CRISTINA VAITCUNAS LAPENTA CHINAGLIA GUIMARAES

ADVOGADO do(a) AUTOR: JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO - SP160186 ADVOGADO do(a)

AUTOR: LUIZ FELIPE OLIVEIRA STIVAL - SP329244

REU: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, SERGIO CHINAGLIA GUIMARAES, SUELEN RAMOS SANTOS, JOSE MARIA SILVA SANTOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO do(a) REU: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - SP433538-A ADVOGADO do(a) REU: LUIZ ADOLFO PERES - SP215841 ADVOGADO do(a) REU: JACKSON WILLIAM DE LIMA - SP408472

EDITAL

CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA CITAÇÃO DO CORRÉU NA AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM Nº. 5020387-90.2022.4.03.6100, MOVIDA POR MARIA CRISTINA VAITCUNAS LAPENTA CHINAGLIA GUIMARÃES EM FACE DE EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA e OUTROS

A Dr^a. **DIANA BRUNSTEIN**, Juíza Federal da 7^a Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7^a Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum supra, movida por **MARIA CRISTINA VAITCUNAS LAPENTA CHINAGLIA GUIMARÃES**, tendo como pedidos: deferir tutela provisória de urgência para o fim de impedir qualquer ato dos corréus SUELEN RAMOS SANTOS e JOSÉ MARIA SILVA SANTOS que visem forçar a autora e seus filhos a desocuparem o imóvel situado na Rua Doutor Cesar Salgado, 43 - Taboão - São Paulo/SP (Matrícula nº 1.383 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - SP), e/ou mandar suspender eventual decisão judicial de imissão na posse do imóvel - evitando, com isso, a ocorrência de iminentes, notórios e graves prejuízos à autora e seus filhos - até decisão definitiva a ser proferida nos presentes autos; intimar a corré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 396 e ss. do CPC, para que exiba cópia do instrumento particular de venda e compra, com mútuo e alienação fiduciária, firmado pelo comprador SERGIO CHINAGLIA GUIMARÃES e pela vendedora FERNANDA ROMÃO SANCHES junto a ela, na data de 10.01.2013; autorizar a oferta de seguro garantia

judicial, no valor de R\$ 374.400,00, para assegurar ressarcimento a SUELEN RAMOS SANTOS e JOSÉ MARIA SILVA SANTOS, pelo equívoco cometido pela corré CEF, que não tomou as devidas cautelas para idônea constatação do estado civil do corréu SERGIO CHINAGLIA GUIMARÃES à época da alienação fiduciária ocorrida em 10.01.2013; no mérito, decretar a invalidade do negócio jurídico exclusivamente em relação à alienação fiduciária entabulada, na data de 10.01.2013, entre os corréus CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SERGIO CHINAGLIA GUIMARÃES, com a desconstituição do respetivo registro imobiliário, bem como, consequente e necessariamente, o cancelamento de todos atos e respectivos registros e averbações subsequentes constantes da matrícula do imóvel em questão; mandar expedir carta de adjudicação ao 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - SP, ordenando o registro da propriedade do imóvel em favor da autora, a fim sejam observados e garantidos os seus direitos patrimoniais decorrentes do regime matrimonial da comunhão parcial de bens e dos direitos hereditários de seus dois filhos; condenar os réus que opuserem resistência ao pedido nos ônus sucumbenciais, incluindo o reembolso de custas judiciais e demais despesas processuais e o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% aos patronos da autora. Estando o corréu **SERGIO CHINAGLIA GUIMARAES** em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias para citação de **SERGIO CHINAGLIA GUIMARAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **106.574.118-92**, para os atos e termos da ação proposta. Ficando ciente de que, não contestado o pedido no prazo de 15 dias (art. 335 do NCPC), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, nos termos do art. 344 do CPC, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por: **DIANA BRUNSTEIN**

12/08/2025 13:26:05

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **411478703**



25081213260529900000397841284

